

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.017.320-8

DATA: 12/04/24

PARECER CEE/CES n.º 75/24

APROVADO EM 21/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 14/12/23 até 13/12/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), mediante Ofício CES/GAB/Seti n.º 286/24 (fl. 205), de 17/04/24 e Informação Técnica n.º 43/24-CES/Seti (fls. 203 e 204), de 16/04/24, encaminhou o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, mediante Ofício n.º 112/2024-UEL/Reitoria, de 11/04/24. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 a 11/03/30.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:  
reconhecimento: n.º 78520, de 30/09/76.

b) Decreto Estadual:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.017.320-8

- renovação de reconhecimento: n.º 11706/18, DOE de 13/11/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 50/18, de 14/08/2018, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/12/18 até 13/12/23. (fl. 09 e 172)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), no município de Londrina.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 12/04/24, sendo que o Decreto n.º 11706/18, teve sua vigência até 13/12/23. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEL justifica o atraso no envio do protocolizado de renovação de reconhecimento por um equívoco de registro interno das datas de validade do último decreto do curso. (fls. 02)

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2019 e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 130, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

Em que pese a justificativa da UEL, faz-se importante destacar a necessidade de que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição realize a solicitação no prazo determinado na legislação.

Quanto ao pedido de renovação de reconhecimento do curso, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.017.320-8

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.092 (quatro mil e noventa e duas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 69 a 71 descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 51 à 53. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 201.

O curso tem como coordenadora a professora Andréia Bendine Gastaldi, graduada em Enfermagem, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL – 1988), mestre em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC – 2000) e doutora pela Universidade Estadual de Londrina (UEL – 2017). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 131 (cento e trinta e um) docentes, sendo 113 (cento e treze) professores doutores, 17 (mestres) e 01 (um) especialista. Destes, 62 (sessenta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 58 (cinquenta e oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 143 a 170)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 141:

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 76,47% de concluintes.

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2015	8	60	38	7	2	0	0	47
2016		59	0	45	2	1	0	48
2017		60	0	0	39	6	2	47
2018		59	0	0	0	39	7	46
2019		60	0	0	0	0	46	46
<b>TOTAL</b>		<b>306</b>	<b>38</b>	<b>52</b>	<b>43</b>	<b>46</b>	<b>55</b>	<b>234</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>76,47 %</b>					

A UEL informou às fls. 73 e 74, (item 9.3.1.), que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

[...]

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.017.320-8

### 9.3.1. CREDITAÇÃO CURRICULAR

Segundo a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, a Creditação Curricular da Extensão consiste que cada discente deva cumprir no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total de seu curso de graduação em Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) e no item VI do Art. 6º traz que as atividades extensionistas deverão seguir a resolução que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina e poderá ter instrução específica para seu cumprimento, conforme entendimento do Colegiado do Curso.

[...]

As instituições de Ensino Superior têm como pilares o ensino, extensão. Os dois primeiros referem-se ao meio acadêmico, ou seja, atividades internas à própria instituição, já a extensão busca integrar comunidade. Acredita-se que as atividades de extensão, possibilitam profissional de enfermagem oportunidades privilegiadas na construção da aproximação da realidade e necessidades sociais existentes. O discente poderá desenvolver habilidades específicas para sua formação, vivenciar a desigualdades sociais existentes, avaliar as necessidades das comunidades da pesquisa a realidade e as desigualdades sociais existentes, avaliar as necessidades das comunidades. A integração da Universidade com a comunidade através das atividades de extensão, permite que os discentes desenvolvam estratégias, coloquem em prática seu aprendizado, compartilhem seu conhecimento com objetivo de transformar a realidade da sociedade que está inserido, atuando nas suas carências por meio da experiência adquirida durante sua formação. As Atividades Acadêmicas de Extensão constituem um componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem da UEL, e os discentes deverão cumprir a carga horária destinada as atividades de extensão durante sua formação, as quais serão desenvolvidas parcialmente no turno do curso. No Curso de Graduação em Enfermagem da UEL, cada discente deverá cumprir 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX), das quais 5% deverão ser cumpridas na forma de AEX indicada 5% em AEX livre. Para o cumprimento da carga horária em Atividades de Extensão, serão assegurados períodos protegidos em todas as séries do curso e os discentes terão a possibilidade de fazer fora do turno do curso, caso seja necessário. O Colegiado do Curso selecionará as AEX indicadas, as quais deverão estar diretamente relacionadas com a formação do discente e para elencar os critérios e a indicação das AEX o Colegiado seguirá as normativas das resoluções vigentes. Os projetos de extensão deverão apresentar características interdisciplinares; que desenvolvam a percepção humanística e atendam as necessidades sociais de saúde do indivíduo, família e comunidade; que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde; desenvolvam ações de cuidado, educação em saúde e atividades multidisciplinares na comunidade, no serviço e na equipe de saúde e de Enfermagem. Projetos como os Programas de Educação Tutorial (PET), vinculados ao Governo Federal, estimulam a formação integral do estudante, com atividades de pesquisa e extensão, em sua maioria, multiprofissionais. Estes configuram uma grande oportunidade para os estudantes do curso cumprirem as AEX em ações que aproximam o futuro profissional da enfermagem com saberes e práticas de outras categorias profissionais.

Ressaltamos que conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;

#### E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.017.320-8

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 14/12/23 até 13/12/26 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.092 (quatro mil e noventa e duas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.017.320-8

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES em exercício